

QUESTÃO 14.:

No âmbito da tributação em IRC:

- a) *A Q&F SA deverá acrescer no Quadro 07 da Declaração Mod. 22 as quantias suportadas de gastos com pessoal e com aquisições de consumíveis utilizados nestes serviços, porque se tratam de gastos não aceites na determinação do lucro tributável.*
- b) *A Q&F SA deverá suportar a tributação autónoma à taxa de 5% sobre os gastos suportados com a prestação destes serviços.*
- c) *Os gastos suportados com a prestação destes serviços são aceites como custo na determinação do lucro tributável.*
- d) *A Q&F SA deverá emitir uma factura no valor total de 245€ relativa a cada um destes serviços e considerar esse valor como proveito na determinação do lucro tributável.*

A Q&F SA utiliza diversas secções principais para executar as encomendas dos clientes e duas secções/centros de gastos auxiliares ou de apoio denominadas Secção UM e Secção DOIS para apoiar as secções da fábrica e as da estrutura não fabril. Os gastos de Serviços Gerais da fábrica são repartidos em função dos gastos directos das restantes. Em 2010, a Secção UM teve de gastos directos 47.600 € e trabalhou 300 horas das quais 20 foram aplicadas na Secção DOIS. Por sua vez, esta última secção teve de gastos directos 96.100 € e trabalhou 1.000 horas, das quais 100 foram aplicadas pela Secção UM. Os gastos imputados de Serviços Gerais a cada uma das duas secções/centros de gastos auxiliares ascenderam a 7.400 € para a Secção UM e 9.500 € para a Secção DOIS.

QUESTÃO 15.:

Os custos unitários de cada hora Secção-UM e Secção-DOIS foram, respectivamente:

- a) **220 € e 105 €.**
- b) **210 € e 110 €.**
- c) **205 € e 105 €.**
- d) **220 € e 110 €.**

Prosseguindo a sua estratégia de expansão e a fim de ganhar quota de mercado no segmento das Assistências Técnicas, a Q&F SA fez um negócio com uma pequena empresa do sector, a JÁERA – Climatização, Lda. Nos termos do dito negócio, a troca de uma quantia de 100.000 €, a JÁERA cedeu a carteira de clientes à Q&F SA e cessou em seguida a sua actividade. Os contratos celebrados entre a JÁERA e os seus clientes previam um pagamento mensal em função da dimensão da instalação

de ar condicionado do cliente e eram denunciáveis por qualquer uma das partes com um pré-aviso de 15 dias.

QUESTÃO 16.:

Relativamente aos 100.000 € pagos à JÁERA, Lda a título da compra da carteira de clientes, Q&F SA:

- a) **Pode proceder à capitalização daquele montante numa rubrica de Activo Intangível, assim o entenda a Administração.**
- b) **Deve obrigatoriamente proceder à capitalização daquele montante numa rubrica de Activo Intangível.**
- c) **Não pode proceder à capitalização daquele montante numa rubrica de Activo Intangível.**
- d) **Deve reconhecer um terço daquela quantia como gasto do exercício em cada um dos anos de 2010, 2011 e 2012.**

A Q&F SA remodelou recentemente, já em 2011, a loja de venda ao público, tendo nela instalado dois aparelhos de ar condicionado do modelo de que mais unidades comercializa e que se encontravam nos seus armazéns desde Outubro de 2010. Foram gastas cinco horas a montar os ditos dois aparelhos. Este facto implicou a necessidade de a Q&F SA reclassificar contabilisticamente os dois novos aparelhos de ar condicionado instalados na loja, transferindo-os de activos correntes para activos não correntes. Cada um dos aparelhos tinha sido adquirido por 500€ e estava registada uma perda por imparidade acumulada de 100€ em cada um, justificada pela evolução tecnológica e consequente variação dos preços de mercado.

QUESTÃO 17.:

Relativamente ao registo contabilístico do activo fixo tangível, a empresa deverá ter efectuado o seguinte registo contabilístico:

- a) **Débito: conta 43 Activos fixos tangíveis – 800€; Crédito: conta 382 Reclassificação regularização de inventários e activos biológicos – Mercadorias - 800€.**
- b) **Débito: 43 Activos fixos tangíveis – 1.000€; Crédito: 12 Depósitos à ordem – 400€; Crédito: 455 Adiantamentos por conta de investimento - 600€.**
- c) **Débitos: conta 43 Activos fixos tangíveis – 800€ e conta 439 Activos fixos tangíveis – Perdas por imparidade acumuladas - 200€; Créditos: conta 32 Mercadorias - 1.000€.**
- d) **Débitos: conta 43 Activos fixos tangíveis – 1.000€; Créditos: conta 439 Activos fixos tangíveis – Perdas por imparidade acumuladas - 200€ e conta 32 Mercadorias - 800€.**